



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI N° 002/91

Súmula: Autoriza o Executivo fazer contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube e dá outras provisões.

.....  
.....

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ .... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, durante 5 (cinco) meses e a partir do início do Campeonato Paranaense da Divisão Especial de 1991.

Parágrafo único. O beneficiário prestará contas mensalmente das contribuições referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Caso o beneficiário seja excluído do campeonato antes de decorridos cinco meses as contribuições restantes serão suspensas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DR. DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
NESTA.

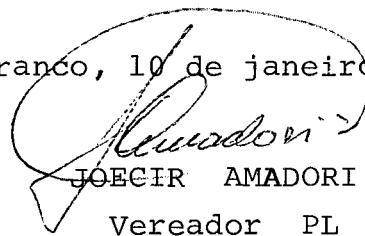
O Vereador, JOECIR AMADORI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta emenda aditiva ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/91, acrescentando parágrafo único, com o seguinte teor:

Art. 1º - .....

Parágrafo Único - O beneficiário prestará contas mensalmente das contribuições referida no "caput" deste artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de janeiro de 1.991.



A handwritten signature in cursive script, enclosed in an oval frame. The name "Amadori" is clearly legible within the signature.

JOECIR AMADORI  
Vereador PL



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo Municipal, encaminhou à Câmara Legislativa, o Projeto de Lei de nº 02/91, onde busca autorização , para fazer contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, durante cinco meses e apartir do inicio do campeonato em meados do mes de fevereiro de 91.

A mesma matéria, prevê em seu art. 2º que caso a equipe patobranquense, seja excluída do Campeonato a contribuição corrente, cessará automaticamente.

Entende esta comissão que torna-se de utilidade pública a referida contribuição, já que a participação propicia a divulgação do município a nível estadual e nacional principalmente através dos meios de comunicação e quando da participação nos sorteios da loteria Esportiva.

Concorda ainda esta Comissão que seja incluido um artigo, já proposto pelo Vereador Joecir "pingo" Amadori que estabeleça a obrigatoriedade da prestação de contas mensal por parte da beneficiária.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco em 10 de janeiro de 1991

Nereu Faustino Ceni  
Relator

Ernesto Francisco Pilatti  
Presidente

Dileto Nichelle  
Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Projeto de Lei nº 02/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para fazer contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 300.000,00 mensais, durante cinco meses.

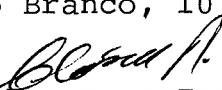
Ressalta ainda, que caso a equipe seja excluída do campeonato antes de decorridos 5 meses as contribuições restantes serão suspensas.

Esta comissão, analisando a presente matéria e embasada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, concorda que seja incluido uma emenda aditiva, já proposta pelo vereador Joecir Amadori, que estabelece que o beneficiário prestará contas mensalmente das verbas que lhes serão conferidas.

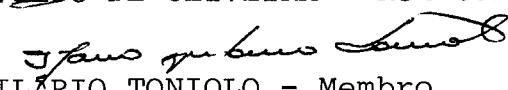
Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de janeiro de 1.991.

  
CLÓVIS DE FAVERI - Presidente

  
VILSO DE OLIVEIRA - Relator

  
ILÁRIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 02/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa, para fazer contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) mensais, durante 5 (cinco) meses e a partir do início do Campeonato Paranaense.

Ressalta ainda, que caso o beneficiário seja excluído da competição antes de decorridos os cinco meses, as contribuições restantes serão suspensas.

A participação do Pato Branco Esporte Clube no Campeonato Paranaense, trará a divulgação de nosso município a nível Estadual, bem como, a nível nacional, quando os jogos da equipe estiver inserida na Loteria Esportiva.

Analisando a presente matéria, achamos necessária a inclusão de uma emenda aditiva, acrescentando parágrafo único ao artigo 1º, com o seguinte teor:

Art. 1º - ...1.....

3 Parágrafo Único - O beneficiário prestará contas mensalmente, do valor indicado no "caput" deste artigo.

Dante de tais assertivas e, havendo interesse público, a matéria encontra-se apta a ser votada em plenário.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de janeiro de 1.991

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM: 01 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer contribuições correntes em favor do Pato Branco Esporte Clube, como contribuição do Poder Público para que o mesmo tenha facilitada sua participação na disputa do Campeonato Estadual da Divisão Especial de 1.991.

Como se verifica há anos, o Poder Público Municipal tem conferido verbas ao Clube para ajudá-lo na sua participação no campeonato de futebol estadual, objetivando mantê-lo em evidência e em contrapartida nos beneficiar da grande divulgação que a equipe proporciona ao Município a nível estadual e às vezes , quando figura na Loteria Esportiva, a nível nacional.

Os valores e o prazo das contribuições derivam exclusivamente da disponibilidade de recursos existente.

Assim, contando com a compreensão e apoiantos dos nobres edis na aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos, e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de janeiro de 1991.

  
Clóvis S. Padoan  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 002/91

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo fazer contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, durante 5 (cinco) meses e a partir do início do Campeonato Paranaense da Divisão Especial de 1991. Parágrafo Único =

Art.2º - Caso o beneficiário seja excluído do campeonato antes de decorridos cinco meses as contribuições restantes são suspensas.

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Clóvis ~~Paulo~~ Padoan  
**PREFEITO MUNICIPAL**